



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 12/2022**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

- Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.
- Nome da autoridade competente: Nelson Vieira Fraga Filho.
- Número do CPF: ***.213.251-**.
- Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA.
- Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no DOU de 18 de junho de 2019, Seção 2, página 1.

2. UG SIAFI

- Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
- Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**1. Unidade Descentralizada e Responsável**

- Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
- Nome da autoridade competente: Marcelo Augusto Santos Turine.
- Número do CPF: ***.327.978-**.
- Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Campus do Pantanal - CPAN/UFMS.
- Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 22 de setembro de 2020, publicado no DOU de 23 de setembro de 2020, edição 183, Seção 2, página 1.

2. UG SIAFI

- Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154054 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 154054 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Diagnóstico estratégico e elaboração do Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste do Brasil (PDIF-CO).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- XVI - disponibilizar infraestrutura para execução do objeto do TED.
- XVII - apresentar à Unidade Descentralizadora os Relatórios de Metodologia de Pesquisa por Eixo Estratégico.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de *dez* meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 30/11/2022.

Fim: 30/09/2023.

6. VALOR DO TED:

R\$ 611.400,00 (seiscentos e onze mil e quatrocentos reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04.127.2217.20WQ.0050 - Gestão da Política de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação.

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

 Sim Não**9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Campo Grande (MS), 16 de novembro de 2022.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Brasília (DF), 16 de novembro de 2022.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente de Desenvolvimento do Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 15:15, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 22/11/2022, às 18:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0317524** e o código CRC **984C8166**.



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 12/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. Unidade Descentralizadora e Responsável

- Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.
- Nome da autoridade competente: Nelson Vieira Fraga Filho.
- Número do CPF: ***.213.251-**.
- Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Diretoria de Planejamento e Avaliação - DPA.
- Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no DOU de 18 de junho de 2019, Seção 2, página 1.

2. UG SIAFI

- Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
- Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 533018 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. Unidade Descentralizada e Responsável

- Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
- Nome da autoridade competente: Marcelo Augusto Santos Turine.
- Número do CPF: ***.327.978-**.
- Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Campus do Pantanal - CPAN/UFMS.
- Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 22 de setembro de 2020, publicado no DOU de 23 de setembro de 2020, edição 183, Seção 2, página 1.

2. UG SIAFI

- Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154054 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 154054 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

3. OBJETO: Diagnóstico estratégico e elaboração do Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste do Brasil (PDIF-CO).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Objetivo Geral: Identificar os gargalos e as potencialidades regionais para construir a Carteira de Projetos Estratégicos objetivando a promoção do desenvolvimento regional e urbano, bem como da melhoria da qualidade de vida da população desta sub-região prioritária.

Objetivos Específicos: Destaca-se 7 (sete) Eixos Estratégicos a serem trabalhados no PDIF.

1. Segurança Pública;
2. Saúde;
3. Infraestrutura e Logística;
4. Educação;
5. Desenvolvimento Econômico;
6. Turismo; e
7. Meio Ambiente.

1. Desta forma, o traçado tem o objetivo de diagnosticar, por intermédio de Matriz SWOT em Oficinas Temáticas, os eixos da Segurança Pública; da Saúde; da Infraestrutura e Logística; da Educação; do Desenvolvimento Econômico; do Turismo; e do Meio Ambiente. Após a construção do Diagnóstico, ele deverá ser apresentado para anuências e contribuições dos Núcleos Estaduais de Faixa

de Fronteira do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nos quais auxiliarão na construção da Carteira de Projetos Estratégicos (CPE) com foco na estruturação, desenvolvimento e integração da faixa de fronteira do Centro-Oeste.

2. A CPE e suas ações serão balizadoras para a atuação de forma coordenada, convergente e cooperada entre os órgãos de governo (federal, estadual e municipal) e demais parceiros públicos e privados presentes nos territórios.

3. Adenda-se que constará no Anexo do projeto a metodologia de pesquisa dirimida por Eixo Estratégico, assim como constante no Termo de Execução Descentralizada - TED 12.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

1. O presente TED visa estabelecer parcerias com as Universidades Federais competentes na área de planejamento de ações de desenvolvimento regional integrado e sustentável, tendo em vista que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) como sub-regiões especiais da escala sub-regional: "I - faixa de fronteira - faixa territorial de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, conforme estabelecido no [§ 2º do art. 20 da Constituição](#); e II - região integrada de desenvolvimento - complexo geoeconômico e social, conforme estabelecido no [art. 43 da Constituição](#)".

2. Isto é, há um ditame jurídico balizador no ecossistema federal da promoção de desenvolvimento regional (Ministério do Desenvolvimento Regional e entidades vinculadas) que exige ações de redução das desigualdades econômicas e sociais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população. Para tanto, encontrou-se na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) a expertise carecida que não se verifica nesta Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

3. Outrossim, o desenvolvimento da Faixa de Fronteira configura uma importante diretriz da política nacional e internacional. A vasta extensão territorial que permite ao Brasil estabelecer fronteira com quase todos os países da América do Sul configura possibilidades e especificidades regionais, o que consequentemente inviabiliza ações padronizadas, ao passo que potencializam perspectivas de atuações para a integração sul-americana. A elaboração e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da área de fronteira são também dificultadas por aspectos legais, diplomáticos e falta de articulação do território com o centro político-decisório do país. Os próprios estados padecem de informações sobre a região, considerando principalmente o elevado grau de informalidade de diversas ações executadas na linha de fronteira. A execução do Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste do Brasil visa tornar a fronteira integrada, nacional e internacionalmente, com cidadania plena e qualidade de vida.

4. Vale destacar que o objeto da ação visa levantar informações e projetos vinculados aos pontos críticos e oportunos relacionados aos eixos relevantes para a fronteira do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem como fortalecer suas relações com os estados de Rondônia e Paraná e os países vizinhos, Bolívia e Paraguai.

5. Importante salientar a importância da governança fronteiriça estabelecida nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul por meio dos Núcleos Estaduais de Fronteira – NEF, compostos por diversos atores públicos nas mais diversas áreas de atuação, capazes de contribuir de forma significativa para o direcionamento das políticas públicas, elaboração de projetos, pesquisas e desenvolvimento e na facilitação dos processos de condução das ações que fomentam o desenvolvimento regional.

6. Portanto, a justificativa para a celebração do TED, dá-se pela existência do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal – Campus do Pantanal. Atualmente, possui Conceito 4, atribuído pela Capes. É o único, no Brasil, que possui Área de Concentração em Estudos Fronteiriços e todas as Linhas de Pesquisa dedicadas aos estudos sobre fronteiras. Ao passo que esta SUDECO necessita da realização do Diagnóstico para a consecução da Carteira de Projetos Estruturantes (CPE), a qual comporá o Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste do Brasil (PDIF-CO).

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Ressarcimento à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC (CNPJ: 15.513.690/0001-50) pelas despesas operacionais e administrativas incorridas com a gestão dos recursos oriundos do presente Termo, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); e
2. Ressarcimento à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (CNPJ: 15.461.510/0001-33) pelo uso de bens e serviços próprios da UFMS, consoante Resolução nº 188/2021-CD/UFMS, que estabelece as normas que regulamentam as relações entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e as Fundações de Apoio, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Elaboração dos diagnósticos dos Eixos Estratégicos	Unidade	1			DEZ/22	JUL/23
PRODUTO	Diagnósticos dos Eixos Estratégicos: Segurança; Saúde; Infraestrutura e Logística; Educação; Desenv. Econômico; Turismo; e Meio Ambiente.	Unidade	1	R\$ 355.400,00	R\$ 355.400,00	DEZ/22	JUL/23
META 2	Elaboração do Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste	Unidade	1			MAI/23	SET/23
PRODUTO	Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste	Unidade	1	R\$ 77.600,00	R\$ 77.600,00	MAI/23	SET/23
META 3	Diagramação do Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste – Versão para publicação	Unidade	1			JUL/23	SET/23
PRODUTO	Plano de Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste em versão digital para publicação (site e impresso – 100 unidades em versão reduzida, coloridas e em capa dura)	Unidade	1	56.400,00	56.400,00	JUL/23	SET/23
FAPEC + FUFMS	Contratação da Fundação de Apoio para fins de gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto – FAPEC	Unidade	1	R\$ 61.000,00	R\$ 61.000,00	NOV/22	DEZ/22
	Ressarcimento à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS	Unidade	1	R\$ 61.000,00	R\$ 61.000,00	NOV/22	DEZ/22
					TOTAL	RS 611.400,00	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2022	RS 611.400,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039	Sim	R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)
339039	Não	R\$ 489.400,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)

12. PROPOSIÇÃO

Campo Grande (MS), 24 de novembro de 2022.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE
Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

13. APROVAÇÃO

Brasília (DF), 24 de novembro de 2022.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente de Desenvolvimento do Centro-Oeste



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 12:56, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 25/11/2022, às 18:06, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0320303** e o código CRC **57A2F8A6**.